



Lei nº 2.588 de 01 de dezembro de 19 97

Cria o Conselho Municipal de Desportos - C.M.D., e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desportos, com a finalidade de planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas à formulação da política municipal de desportos no Município de Teresina.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desportos será composto por 11 (onze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Teresina, obedecendo-se os seguintes critérios na escolha de seus membros:

- a) 01 (um) representante da FUNDEC, indicado pelo órgão;
- b) 02 (dois) representantes da SEMEL, indicados pelo órgão;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Teresina - CMT, indicado pelo órgão;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo órgão;
- e) 01 (um) representante da Associação de Professores de Educação Física do Estado do Piauí, indicado pela entidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997.

f) 02 (dois) presidentes de Federações desportivas, indicados pela maioria dos presidentes de Federações reconhecidas e devidamente legalizadas;

g) 03 (três) representantes de Bairros, indicados pelas entidades desportivas amadoras das Zonas Norte, Sul e Leste, devidamente cadastradas, registradas e reconhecidas pela SEMEL, sendo um representante para cada zona.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros do C.M.D. será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º. O mandato dos membros do C.M.D. será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica assegurada a recondução, por mais um mandato consecutivo, de qualquer conselheiro, desde que seja indicado na forma do artigo anterior, permitida a recondução por períodos intercalados.

### CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O C.M.D. tem as seguintes atribuições:

a) elaborar e reformar seu regimento interno, inclusive as normas de funcionamento de plenário, submetendo-se ao referendo do Prefeito;

b) elaborar, diretrizes gerais da Política Desportiva do Município;

c) propor a concessão de auxílios a instituições com fins desportivos, oficiais ou particulares, tendo em vista o apoio a atividades, realização de eventos e execução de projetos desportivos;

d) cooperar para a preservação do patrimônio desportivo do Município;

e) promover e apoiar campanhas que visem ao desenvolvimento desportivo do Município;

f) emitir parecer sobre assuntos de natureza desportiva que lhes sejam submetidos pelo Prefeito Municipal, por instituições e entidades desportivas do município ou particulares ou por qualquer de seus conselheiros;

g) opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, municipais, estaduais, universidades, escolas, instituições desportivas, entidades e empresas de caráter privado para assegurar a coordenação e execução de programas desportivos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997.

h) apreciar, para fins de aprovação, os projetos desportivos que lhes forem apresentados com vistas a obtenção de incentivo fiscal ou dotações orçamentárias do Município;

i) fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos, através da Lei de incentivos fiscais para o desenvolvimento do esporte.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O C.M.D. deverá ser dirigido administrativamente por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente e um (01) secretário executivo.

§ 1º. O presidente é a autoridade administrativa superior do C.M.D. cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente e o secretário executivo do C.M.D. serão escolhidos por seus pares, em votação por maioria simples.

Art. 6º. O funcionamento do C.M.D. ficará a cargo da Secretaria Executiva, dirigida por um secretário e integrada por servidores municipais, colocados à disposição mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O C.M.D. poderá criar comissões especiais de caráter temporário para fins específicos, na forma do seu regimento.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. O C.M.D. elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a posse dos seus membros.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo enviar ofício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, à Câmara Municipal e às entidades específicas para que indiquem seus representantes.

§ 1º. A Câmara Municipal e as entidades específicas referidas no *caput* deste artigo terão 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do ofício, para comunicar à SEMEL relação dos indicados.

§ 2º. Imediatamente à comunicação, a SEMEL remeterá ao Prefeito Municipal, juntamente com seus representantes, os nomes que tiverem sido indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997.

§ 3º. Recebida a remessa dos nomes indicados, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para nomeá-los.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 1º de dezembro de 1997.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário-Chefe de Gabinete